

**PARECER Nº 01 /2018 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 2.044, de 2018, que "INSTITUI O DIA DISTRITAL DO FRENTISTA E DOS TRABALHADORES DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autor: Deputado Robério Negreiros**  
**Relator: Deputado Wasny de Roure**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.044, de 2018, visa instituir o Dia Distrital do Frentista e dos Trabalhadores de Postos de Combustíveis, a ser comemorado anualmente no dia 29 de novembro. Determina, também, que a data seja incluída no calendário do Distrito Federal.

Na justificação, o Deputado discorre sobre a importância desses trabalhadores que trabalham em lugares insalubres e perigosos, defendendo a homenagem feita pela proposição.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	2044 /2018
Folha nº	04
Matrícula:	70357 Rubrica:

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar as proposições quanto ao mérito da proposta em matéria de cultura em geral (art. 69, inciso I, alínea c).

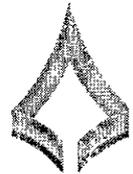
A proposição versa sobre matéria de interesse local, instituindo homenagem aos frentistas e trabalhadores dos postos de combustíveis do Distrito Federal. A homenagem é justa, em especial porque ser frentista pode ser muito prejudicial à saúde. Duas pesquisas mostram que esses profissionais correm riscos porque ficam expostos aos solventes da gasolina (benzeno, tolueno e xileno), que evaporam durante o abastecimento e são absorvidos através da pele e respiração.

Thiago Leiros Costa, do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP), descobriu que frentistas podem ter a visão prejudicada, com dificuldade para distinguir cores e contrastes. Suspeita-se de dano ao córtex visual do cérebro. Constatou-se, também, nos testes, correlação do tamanho do prejuízo em comparação com o tempo de trabalho. Quanto mais tempo de trabalho, piores os resultados, segundo afirma Costa.

Outro estudo reforça o alerta. Em 2012, fonoaudiólogas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) encontraram problemas na audição dos trabalhadores. Detectaram alterações em altas frequências e no reflexo muscular que protege o ouvido interno de ruídos altos, conforme se noticiou em reportagem da Galileu (*in*:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA



<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2014/01/frentista-profissao-perigo.html>. Esses trabalhadores são expostos a esses riscos sem a devida proteção.

Quanto aos demais trabalhadores dos postos de combustíveis, é inevitável reconhecer os argumentos levantados pelo autor da homenagem na justificativa de sua iniciativa.

Releva notar a necessidade de aperfeiçoamento da ementa da proposição que se encontra em caixa alta e traz a expressão "e dá outras providências", a qual não se justifica porque o texto do projeto não dá outras providências. Esse trabalho, porém, compete à Comissão de Constituição e Justiça, competente na análise referente à boa técnica legislativa.

Com essas ressalvas, acolhemos, pois, a proposição do nobre Deputado, votando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.044/2018, no âmbito de competência desta Comissão, diante de sua oportunidade e conveniência.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO .....

*Presidente*

DEPUTADO WASNY DE ROURE

*Relator*

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 2044/2018
Folha nº 04 - Verso
Matrícula: 20357 Rubrica: <i>[assinatura]</i>